

QUESTIONAMENTO AO EDITAL

Pregão Presencial Nº 004/2019 da CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) da CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar pedido de ESCLARECIMENTO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

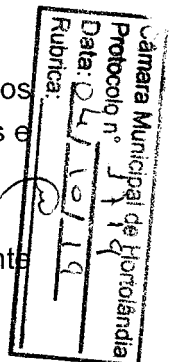
Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 08/10/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 4.2 do Edital do Pregão em comento.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de acesso a internet por meio de link dedicado de 300 Mbps, por meio de fibra óptica, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.*

Pretende-se através deste instrumento obter o esclarecimento dos pontos que seguem, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três são os fundamentos que justificam o presente questionamento:



1-) Fornecimento mínimo de 10 IPS (V4) por acesso

Q: Devido a grande escassez de endereçamento IPv4 e atualização tecnológica para IPv6, afim de permitir que todas as empresas do setor tenham opção de participar do certame mantendo assim a concorrência entendemos que a empresa vencedora do certame poderá disponibilizar 10 endereços IPv4 não sequenciais 02 blocos /29 ou 10 endereços IPv6.

Está correto nosso entendimento?

2-) Devera estar disponivel um roteador redundante no caso de defeito ou falha

Q: Entendemos que deverá ficar disponível na contratada e não na contratante um roteador sobressalente desde que seja obedecido o SLA de reparo, tornando a disponibilidade do equipamento mais segura por ficar sob guarda de empresa especializada para o serviço.

Está correto nosso entendimento?

3-) Prazo de instalação de 30 dias prorrogáveis por mais 15 dias mediante justificativa

1. Q: Sobre os requisitos de infra-estrutura solicitados e prazo de instalação:

- a. levando em consideração que a infra-estrutura de fibra-óptica necessita ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos , ou ainda de ambos os meios.
- b. Entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (30 dias) , pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em media 30 dias para serem expedidas) ; além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados reduzindo a produtividade. Deste modo o presente edital restringe a livre concorrência, pois impossibilita a participação de qualquer operadora que não possua a infra-estrutura pronta no local.

Um confronto direto com o Artigo 3º da Lei 8666/93, § 1o. Incisos

I e II.

- c. Deste modo entendemos que o prazo de instalação concedido se refere ao momento em que toda a infra-estrutura esteja pronta e instalada no cliente, portanto, considerando o cenário exposto nos itens a e b solicitamos o aumento do prazo para 90 dias.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nos questionamentos acima, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 03 de Outubro de 2019.

TELEFONICA BRASIL S/A



ANDRE FERNANDO MACHADO

PROCURADOR

RG: 20.116.176-X SSP/SP

CPF: 158.657.998-35